

Sua Referência: 1299116

Sua comunicação: 16-04-18

Nossa referência:

Data: 4-mai-18

Exma Senhora Presidente da Comissão Permanente de
Assuntos Sociais

ASSUNTO: Parecer sobre o projeto de resolução nº 79/XI *Estudo sobre a violência doméstica e de género na Região Autónoma dos Açores*

Foi-me pedido parecer sobre o projeto de resolução *Estudo sobre a violência doméstica e de género na Região Autónoma dos Açores* enquanto Diretor do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade dos Açores (CICS.UAc, anteriormente Centro de Estudos Sociais – CES-UA).

O CICS.UAc é o único centro interdisciplinar de ciências sociais que produz com regularidade conhecimento sobre os Açores, contando para isso com um corpo de 18 investigadores de áreas como Sociologia, Educação, Demografia, Psicologia, Matemática e Serviço Social, entre outras. De entre os trabalhos realizados por este centro relevam-se, com pertinência para o presente parecer, os estudos que tem vindo a realizar sobre as desigualdades de género (em diversas áreas) e em particular os estudos sobre violência nos Açores (em especial a de género).

Destacamos o estudo sobre *A situação das mulheres nos Açores*, encomendado pela Assembleia e apresentado em 1998. Pensamos que, vinte anos depois, está na altura de atualizar a informação, pelo que desafiamos a ARLAA, através da sua Comissão Permanente de Assuntos Sociais, a encomendar um estudo mais amplo, que não se circunscreva unicamente à Violência Doméstica e de Género, mas também a outros aspetos da situação das mulheres: família, emprego, participação social, como foi feito em 1998. Os nossos trabalhos permitem concluir que a realidade açoriana tem mudado muito nos últimos 20 anos e torna-se necessário saber mais sobre as desigualdades de género.

Especificamente sobre o projeto de resolução consideramos:

1. A sua concretização é da maior relevância para o Desenvolvimento da Região, em especial na sua componente social;
2. Na nossa leitura da proposta identificamos duas questões, desde logo o inquérito de vitimização mas também uma análise dos impactos dos dois planos regionais de combate à violência doméstica e de género;
3. O prazo previsto no último ponto da resolução não é exequível. Desde logo porque existirá necessariamente um período entre a aprovação da resolução, o processo negocial prévio à adjudicação, a adjudicação ela própria e a transferência da primeira *tranche* de financiamento. Sugerimos que o prazo de execução tenha como referência a data de transferência da primeira *tranche*, dado que só a partir dessa altura será possível dar início aos trabalhos.

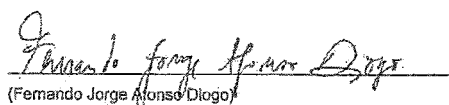
/DM

4. Acrescente-se, ainda sobre o prazo de execução, que um ano é sempre pouco tempo para a realização de qualquer projeto de investigação. No caso em apreço, o desenho concreto que se pretender concretizar (cf. considerações prévias e ponto 2 deste parecer) terá necessariamente consequências a este nível.

Ponta Delgada, 7 de maio de 2018

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor



(Fernando Jorge Afonso Diogo)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1544 Proc. n.º 109
Data: 018/05/04 N.º 19/XI